



REGIMENTO ELEITORAL¹

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento disciplina as normas para a realização da Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, GESTÃO 2021/2024.

Art. 2º A Eleição da representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, prevista nos termos do inciso II, art. 4º, da Lei nº. 997/1995 e suas alterações será realizada no dia **29 de julho de 2021**, em plataforma virtual que será disponibilizada apenas para os eleitores e/ou candidatos habilitados, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, com instalação da Assembleia às 11h, permanecendo aberta para votação até às 13h.

§1º O processo eleitoral será disciplinado pelo disposto no Regimento Interno do CAS/DF, pelas disposições das legislações vigentes, LOAS, especialmente as resoluções do CNAS, bem como pelo presente Regimento Eleitoral e Resoluções relacionadas ao processo eleitoral para a Gestão 2021/2024 do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

§2º O Processo Eleitoral deve assegurar a paridade e igualdade na ocupação das vagas entre os usuários, trabalhadores e entidades prestadoras de serviços da Assistência Social, na forma da lei;

§3º É pré-requisito às entidades prestadoras de serviços da Assistência Social para disputar a eleição, possuir inscrição de entidades de assistência social no CAS/DF ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CAS/DF;

§4º A inscrição no CAS/DF é condição dispensável para os candidatos representantes ou organizações dos usuários da assistência social.

§5º O Processo Eleitoral de que trata este artigo possui diretrizes complementares dispostas em Resolução do CAS/DF publicada no DODF e divulgada no site da sedes.df.gov.br.

¹ Fundamento- Art. 7º, Resolução nº 79/2010. Regimento Interno do CAS-DF.



CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento dos habilitados para participar da Assembleia ocorrerá de forma virtual através de confirmação virtual e terá início às 9h e encerrar-se-á 11h, momento em que a Presidência do CAS-DF instalará a Assembleia de Eleição.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA

Seção I

Da Instalação da Assembleia

Art. 4º A Presidência do CAS/DF instalará a Assembleia de Eleição e terá como atribuições:

I - apresentar os representantes das entidades e organizações de Assistência Social, de usuários ou organizações de Usuários, e dos Trabalhadores do SUAS, habilitados pela Comissão Eleitoral;

II – convocar os interessados a compor a Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição que será composta por três membros, um de cada segmento de representação da sociedade civil, não habilitados como candidatos ao Processo Eleitoral;

III – coordenar a eleição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição;

IV- declarar eleita a Mesa Coordenadora;

V – anunciar o Presidente da Mesa Coordenadora escolhido entre seus membros.

Parágrafo Único - Caso não seja possível compor a Mesa Coordenadora, na forma do inciso II deste artigo, excepcionalmente, poderá ser complementada por servidores da Secretaria Executiva do CAS/DF.



Art. 5º A Presidência do CAS/DF passará a direção dos trabalhos da Assembleia de Eleição ao Presidente eleito da Mesa Coordenadora.

Seção II

Dos trabalhos da Mesa Coordenadora

Art. 6º A Mesa Coordenadora terá as seguintes atribuições:

- a) eleger dentre seus membros o Presidente da Mesa Coordenadora;
- b) ler a proposta do Regimento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo pleno do CAS/DF e submetê-la a apreciação e votação da Assembleia de Eleição;
- c) realizar o Processo de escolha dos componentes da Mesa Receptora/Apuradora dos votos, formada por três representantes, não habilitados como candidato (a) ao Processo Eleitoral, observado o disposto no art. 9º.
- d) coordenar o Processo de apuração dos votos e declarar os candidatos eleitos por segmento da sociedade civil;
- e) lavrar e ler a Ata da Assembleia de Eleição onde conste assinatura dos membros da Mesa Coordenadora, registrando a relação das representações dos usuários ou organização de usuários, entidades de assistência social e representantes de trabalhadores do SUAS, eleitos como titulares e como suplentes, constando, ainda, a participação do representante do MPDFT em todo o Processo.
- f) submeter a Ata à aprovação da Assembleia de Eleição.

Seção III

Da leitura e aprovação do Regimento Eleitoral



Art. 7º O Presidente da Mesa Coordenadora fará a leitura do Regimento Eleitoral, sendo que, durante a leitura, os participantes poderão pedir destaques para apresentar propostas de alteração.

§ 1º Será concedido tempo de até 1 (um) minuto para apresentação dos destaques e de até 2 (dois) minutos para defesa da proposta.

§ 2º Os artigos do Regimento Eleitoral que não tiverem destaques serão considerados aprovados, assim como também os destaques para os quais não houver manifestação contrária.

§ 3º A votação do Regimento Eleitoral será realizada por votos a favor, contra e abstenções.

Seção IV

Do pronunciamento dos candidatos

Art. 8º A Presidência da Mesa Coordenadora abrirá espaço para pronunciamento dos candidatos ao pleito, cabendo a cada um até 2 (dois) minutos de fala.

Parágrafo único - Encerrados os pronunciamentos, terá início o processo de composição e instalação da Mesa Receptora/Apuradora.

Seção V

Da Mesa Receptora/Apuradora

Art. 9º Será formada uma Mesa Receptora/Apuradora dos votos composta por três representantes, não habilitados como candidato ao Processo Eleitoral;

Parágrafo Único- Caso não seja possível compor a Mesa Receptora/Apuradora, na forma do caput deste artigo, excepcionalmente, poderá ser complementada por servidores da Secretaria Executiva do CAS/DF.

Art. 10. São atribuições da Mesa Receptora/Apuradora:



- I- identificar e enviar confirmação de credenciamento virtual;
- II- orientar procedimento votação virtual;
- III- enviar e-mail quando possível (WhatsApp), informando sobre a abertura da votação virtual;
- IV- fiscalizar tentativas de fraude;
- V- encerrar o processo de votação comunicando oficialmente os participantes;
- VI- iniciar, juntamente com a Mesa Coordenadora, o Processo de apuração dos votos por segmento da sociedade civil.

Seção VI

Da votação

Art. 11. Após instalada a Mesa Receptora/Apuradora, a Mesa Coordenadora dará início ao processo de votação virtual.

Art. 12. O processo de votação terá a duração de 2 (duas) horas, e ocorrerá de forma virtual em plataforma disponibilizada apenas para os candidatos e/ou eleitores habilitados e separadas por segmento de representação da sociedade civil sob a coordenação da Mesa Receptora/Apuradora.

Parágrafo único - Caso todos os eleitores credenciados já tenham exercido o direito de voto a Mesa Receptora/Apuradora poderá declarar encerrada a votação antes do prazo estabelecido no caput.

Art. 13. As cédulas virtuais para a votação serão diferenciadas por segmento de representação da sociedade civil e conterão os nomes dos candidatos habilitados ao Processo Eleitoral, por ordem alfabética.

§ 1º Cada eleitor poderá votar em até 4 (quatro) candidatos do seu próprio segmento, devendo seguir as instruções de votação recebidas por e-mail e divulgadas no site sedes.df.gov.br.

§ 2º Qualquer manifestação de voto diversa da prevista no § 1º, deste artigo, não será computada como válida.

§ 3º Pessoas com deficiência poderão optar por emitir seu voto com o apoio de pessoa que ele designar;



§ 4º Para eventual procedimento de votação de desempate, será disponibilizado por e-mail, novo acesso a plataforma de votação, devendo seguir as instruções de voto contidas no e-mail com link de acesso.

Seção VII

Da apuração

Art. 14. Concluída a votação, a Mesa Coordenadora em conjunto com a Mesa Receptora/Apuradora, darão início a apuração dos votos, por segmento, obedecendo a seguinte ordem:

I - entidades ou organizações de assistência social;

II - usuários ou organizações dos usuários;

III - entidades ou organizações de trabalhadores do SUAS.

§ 1º Serão considerados nulos os votos que contenham:

I - mais de 4 (quatro) candidatos assinalados;

II – nenhum candidato assinalado;

§ 2º - Em cada segmento, serão classificados os oito candidatos (as) mais votados. Os 4 (quatro) primeiros serão considerados titulares e os demais respectivamente serão considerados suplentes.

§ 3º - Será encaminhado novo procedimento de votação para desempate entre candidatos, nos casos de:

I - empate entre o quarto e quinto colocado;

II - empate para a oitava vaga;

§ 4º - Em caso de permanecer o empate de votos entre candidatos (as), será considerada, para efeito de classificação, aquele cuja data de registro do estatuto em cartório for a mais antiga ou, no caso de representante de usuário, o mais idoso.



Art. 15 Concluída a apuração dos votos, a Mesa Coordenadora proclamará os eleitos e lavrará a ata da Assembleia de Eleição.

§ 1º A ata aprovada, contendo o resultado das eleições, com titulares e suplentes eleitos, registrando inclusive a presença do MPDFT será assinada pelos componentes da Mesa Coordenadora e entregue, à Presidência do CAS/DF para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, até o dia 30 de julho de 2021.

§ 2º Será encaminhada à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, uma via da ata, informando sobre as providências para a nomeação dos representantes da sociedade civil no CAS/DF, Gestão de 2021/2024.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Coordenadora e referendados pela Assembleia.

Art. 17. Os casos de vacância serão regulamentados em instrumento específico.

Art. 18. A assinatura do termo de posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para a Gestão de 2021/2024, dar-se-á no CAS-DF no dia 25/08/2021 e posse em Reunião Plenária Ordinária **26/08/2021**.

Art. 19- Após o termino do processo eleitoral, não sendo preenchidos todas as vagas, o CAS-DF deverá analisar em Reunião Plenária Ordinária a data de nova eleição para complementação das vagas de conselheiros titulares e/ou suplentes não preenchidas, devendo ser iniciado novo processo para as vagas remanescentes.